

# DANO MORAL NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

## – PARTE 3 –

**C**ontinuamos nosso breve estudo sobre situações que podem provocar dano moral na organização religiosa, destacando alguns casos julgados por Tribunais de Justiça do País.

**4) Líder religiosa que divulga suposta cura de fiel, portadora do vírus HIV** – A autora da ação pleiteou indenização por dano moral, alegando que foi exposta de maneira constrangedora na instituição religiosa que frequentava, quando a dirigente da organização anunciou, em reunião pública, que ela, autora, seria portadora do vírus HIV mas que fora curada, por sua frequência ao templo religioso.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou a sentença, afirmando que a dirigente expôs indevidamente a vida pessoal da autora, visando exclusivamente a promoção da organização religiosa, causando à vítima grande sofrimento, em virtude da ampla repercussão da notícia na sociedade local.

Por isso, a Corte Estadual ratificou o entendimento adotado pelo juiz de primeiro grau, no sentido de que tanto o templo como a respectiva dirigente têm o dever solidário de indenizar a autora pelo grave abalo psicológico sofrido.

**5) Ofensa cometida por dirigente religioso contra pessoa de outra crença** – A autora ajuizou ação indenizatória, afirmando que o dirigente da igreja, quando estava do lado de fora do templo, dirigiu-lhe, aos gritos, palavras ofensivas, sendo o fato presenciado por várias pessoas que participavam de evento no local. Afirmou que este acontecimento lhe trouxe grande desconforto moral, causando sua reclusão na residência por vários dias.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ratificando a sentença, afirmou ter sido demonstrada nos autos a ofensa perpetrada pelo citado dirigente à honra da autora, em face desta professar religião diferente da crença do réu.

Em consequência, foi mantida a indenização por danos morais, diante da conduta ilícita do dirigente, contrária à

solidariedade e à fraternidade preconizadas na Constituição Federal.

**6) Atentado violento ao pudor, cometido por empregado de instituição religiosa contra menores de idade** – Duas meninas, menores, representadas pelo genitor, ajuizaram ação de danos morais em face de abuso sexual cometido por empregado de organização religiosa em propriedade pertencente ao templo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reformando parcialmente a sentença, entendeu que tanto a organização religiosa como seu preposto devem responder solidariamente pelo ato ilícito cometido contra as menores, que sofreram imenso abalo psíquico pelo atentado violento ao pudor, praticado pelo funcionário da igreja.

A Corte Estadual elevou consideravelmente o valor estipulado pela sentença, a título de dano moral, diante da gravidade do ocorrido e da vulnerabilidade das vítimas.

**7) Dano moral decorrente de barulho excessivo provocado por organização religiosa** – A sentença julgou improcedente, por falta de provas, o pedido de indenização por dano moral pleiteado pela autora, em razão do barulho exorbitante das atividades realizadas na instituição religiosa.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul acolheu a apelação da autora, concedendo-lhe a indenização por danos morais, entendendo que restou devidamente comprovado nos autos o abalo psíquico sofrido por ela em razão dos excessivos ruídos sonoros provocados durante anos pelo templo religioso, conforme verificado em laudos periciais.

Entendeu a Corte Estadual que as organizações religiosas devem exercer suas atividades sem se descuidar dos limites sonoros previstos em lei.

No próximo número, abordaremos as medidas a serem observadas pela Casa Espírita para evitar situações que, em tese, podem configurar dano moral.

Até breve.